



Numero do Documento: 2327871

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Abre ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE crédito adicional extraordinário de **R\$ 48.448.686,72** para criação de dotações orçamentárias ao vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art. 43 e Art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 e o inciso II do art. 80 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de criar Ações Orçamentárias no orçamento do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES para adoção de medidas assistenciais à população decorrente da evolução do contágio do coronavírus;

Ação Orçamentária nº 21001 – Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19.

Ação Orçamentária nº 15370 – Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde.

Ação Orçamentária nº 15371 – Contribuição para à Melhoria da Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária no orçamento da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, para aquisição de botijões de gás de cozinha para auxiliar famílias em vulnerabilidade social em virtude da situação de calamidade pública provocada pela COVID-19.

Ação Orçamentária nº 15372 – Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social no contexto do enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária no orçamento da CASA CIVIL, tendo em vista atender necessidades de atos publicitários de informes gerais e específicos no trato dos efeitos advindos do enfrentamento à COVID-19.

Ação Orçamentária nº 15374 – Apoio às Ações Governamentais no Enfrentamento dos Impactos Decorrentes da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária no orçamento do NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, para aquisição de insumos ligados às ações de enfrentamento ao COVID-19.

Ação Orçamentária nº 15373 – Apoio a produção de gel hidroalcoólico desinfetante para o combate ao COVID-19



DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, da Casa Civil e do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, no valor de **R\$ 48.448.686,72 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos III e IV.

R\$ 1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
CASA CIVIL	CASA CIVIL	0,00	3.000.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	1.000.000,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	17.888.871,72	32.858.871,72
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	NUTEC	291.515,00	291.515,00
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	1.047.150,00	0,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	2.000.000,00	0,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	12.251.150,00	12.298.300,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	1.970.000,00	0,00
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	1.000.000,00	0,00
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	1.000.000,00	0,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	10.000.000,00	0,00
Total		48.448.686,72	48.448.686,72

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto Extraordinário decorrem de anulações de dotações orçamentárias, conforme anexos I e II.

Art. 3º – Este Decreto Extraordinário entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
Governador

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Secretário do Planejamento e Gestão, respondendo